



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura de Municipal Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 056 DE 19 DE MAIO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

2

DECRETO MUNICIPAL Nº. 056 DE 19 DE MAIO DE 2020.

Estabelece medidas de contingência e prevenção do Novo Coronavírus no âmbito do Município de Capela do Alto Alegre, Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia,

CONSIDERANDO que a situação atual da pandemia da COVID-19 exige o emprego de medidas de prevenção, de controle e de contenção de riscos à população, de modo a minimizar os danos à saúde pública, com a necessidade premente de evitar a disseminação da doença, sendo o isolamento social à medida que atualmente se mostra mais eficaz;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 046, de 24 de abril de 2020, que prorrogou a suspensão das aulas na rede municipal de ensino e na rede particular, no âmbito do território do Município de Capela do Alto Alegre, BA;

CONSIDERANDO que o aludido Decreto Municipal determinou a suspensão das aulas da rede municipal e na rede particular até 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 19.586 de 27 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 17 de março de 2020, que prorrogou a suspensão das aulas em todo o Estado da Bahia até o dia 18 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
Email: prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

3

CONSIDERANDO o avanço em considerável escala de pessoas contaminadas pelo COVID-19 no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que diante do quadro faz-se *mister* a adoção de mais medidas de contingência para evitar a chegada do coronavírus neste Município, como forma de prevenção e proteção de nossa comunidade;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste Município;

CONSIDERANDO, o que prevê a Lei Municipal nº. 510, de 06 de março de 2012, nos artigos 30 e 31, que dispõe sobre as férias dos docentes, integrantes do quadro do magistério público do município de Capela do Alto Alegre.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica prorrogada, até o dia 02/06/2020, a suspensão de todas as atividades de classe de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino (fundamental, básico, cursos preparatórios, assim como creches), licenciados pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

Parágrafo Único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da Rede Pública Municipal serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e submetido ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. - Dentre os 45 dias de férias anuais estabelecidos por lei para os docentes do quadro do magistério público, ficam antecipados os 15 (quinze) dias do considerado recesso junino no período de 19 a 02 de junho do corrente ano.

Art. 3º. - O presente Decreto Municipal deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
Email: prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

4

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre - Bahia, aos 19 de maio de 2020.

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal

Lucélia Marinho da Paixão
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
Email: prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com